(Robrica do Presidente)



CAMA A MUNICIPAL DE CAERO DE ITAPEMIR MA MUNICIPAL DE ITAPEMIR MA MUNIC

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 043/90

INICIATIVA:

Edil Almir Forte e outros

HISTÓRICO:

Revoga a Iei nº 3.132/89.

Velado

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa , autúo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 90

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice - Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz

lº Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: L'anoel Paiva de Amorim

Je dia contrado ou los AUSSAU

ERRUVALULLIMA DINANIMIDADE

ERROVALULLIMA DINANIMINIMA DINANIMIDADE

ERROVALULLIMA DINANIMINIMA DINANIMA DINANIMINIMA DINANIMINIMA DINANIMINIMA DINANIMINIMA DINANIMINIMA DINANIMINIMA DINANIMA DINANIMINIMA DINANIMA DINANIMINIMA DINANIMA DINAN

0



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04/06/90 1042/90

DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de LEI nº 013/90

Registre-se. Autuerse.
Sala das Sessões. 04/06/19.90

(Rubrica do Presidente)

Revoga a Lei n^{o} 3132/89.

Artigo 1° - Fica revogada a Lei n° 3132, de 16 de junho de 1989.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1990

Throughout The Market M

Lei n. 3130

Concede Título de Cidadania Cachoeirense

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica concedido o titulo de "Cidadã Cachoeirense" à Sra. Débora Blunck Silveira.

Artigo 2º — O presente Titulo será outorgado em Sessão Solene da Câmara Municipal, comemorativa do «Dia de Cachoeiro».

Artigo 3' — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de junho de 1989

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

Lei n. 3131

Concede Titulo de Cidadania Cachoeirense.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Estado do Espírito Santo. Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica concedido o título de "Cidadão Cachoeirense" ao Sr. Dirceu Carone.

Artigo 2º — O presente Título será outorgado em Sassão Solene da Câmara Municipal, comemorativa do «Dia de Cachoeiro».

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim. 15 de junho de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Pretoko Municipal

Lei n. 3132

Cria A "G M.C" — Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, E Da Outras Providências.

A Camara Municipal de Cachoeiro de frapemirim. Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada e vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Guarda Municipal, corporação uniformizada e armada, na forma da Lzi, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública.

Artigo 2° — A Guarda Municipal tera quadro, hierarquia e função estabelecidos em seu regulamento anexo, ficando criados 200 (duzentos) cargos comissionados de Guarda, 01 (um) cargo comissionado de Comandante da Guarda Municipal, 01 (um) cargo comissionado de Sub Comandante da Guarda Municipal, 04 (quatro) cargos comissionados de Inspetor da Guarda Municipal, com vencimento mensal constante no anexo 1 da, presente Lei. classificados por símbolos.

§ 19 — O efetivo, do quadro da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, será preenchido na mesma proporção entre homens e mulheres, nos cargos burocráticos.

§ 2º — O Comendante e o Sub-Comendante serão obrigatoriamente pertencentes ao Quadro da P.M.B.S. — Policia Militar do Estado do Espírito Santo, podendo ser da ativa ou da reserva, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º — A Guarda Municipal

Artigo 3º — A Guarda Municipal fornecera os efetivos funcionais para o cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais e Órgãos equiparados, inclusive da Administração Indireta.

Parágrafo Unico — Prestará serviços no interesse da segurança da população, bem como aos servidores municipais, Vereadores, Prefeito Municipal e demais autoridades.

Artigo 4º — Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim autorizada a receber contribuições espontâneas da população, comércio e indústria, pela prestação de serviço que aderir ou regulsitar os trabalhos de diligências nas ruas, bairros e distritos.

§ 1º — As ruas onde seus morado, res provarem ter baixa renda, poderão receber os serviços da Guarda Municipal graciosamente.

§ 2° — As contribuições serão depositadas junto às agências bancárias deste Município ou Tesouraria Geral.

§ 3° — O Poder Executivo balxará decreto regulamentado o constante no caput deste artigo.

Artigo 5º — Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a fazer convêntos com as Policias Militar e Civil, Secretaria da Segurança Pública do Estado do Espirito Santo e Policia Federal.

Artigo 6º .— Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 7º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas decorrentes desta Lei mediante cancelamento parcial da dotação #309.3132 do Orçamento corrente.

Artigo 8° — Esta Lei: entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o dispositivo no art. 7°, § 14, inciso XVIII da Lei nº 2884/88

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de junho de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FRURAÇO Prefeito Municipal

DNEXO 1

| GM. 1 - Comandante da Guarda Municipal | 640,00 |
|--|--------|
| GM. II - Sub Comandante da Guarda Municipal | 430,00 |
| GM. III - Inspetor da Guarda Municipal | 320,00 |
| GM IV - Vigilante | 200,00 |

Regulamento da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — ES

G. M. C.

Artigo 1º — O Comandante da Guarda Municipal é o responsável pela sua administração, instrução e disciplina.

Paragrafo Único — Cumpre ao Comandante da Guarda Municipal, além dos encargos que lhe são atribuidos pelo presente regulamento, quer na instrução e disciplina, quer nas relações com os diversos órgãos de comando e serviços, quer, finalmente, quanto a administração propriamente dita, as atribuições e deveres seguintest

I.— Superintender todos os elementos e serviços da Guarda Municipal, facilitando, contudo, o livre exercicio das funções de seus subordinados, para que, desenvolva o espirito de iniciativa, indispensavel para a paz:

II — Ter a inicialiva necessária so exercicio do comando e usá-lo sob sua interea responsabilidade;

lil — Esforçar, se para que seus aubordinados façam do cumprimento do dever civil um verdadeiro culto, e exigir que pautem sua conduta pelas normas da mais severa moral, compelindo os a satisfazerem seus compromissos morals e pecuniarios, inclusive de assistência à familia, e punindo os ao se mostrarem, recalcitrantes na satisfação de tais compromissos;

IV - Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

V - Cumprir culdadosamente as obrigações que, lhe forem impostas pela legislação:

VI - Organizar o horário da Guarda Municipal: (1) (2) (1)

VII ... Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados quando feitas em termos e desde que sejam de sua competência;

VIII - Conceder- férias e dispensas a seus subordinados, de acordo com as normas estabelecidas;

IX — Mandar registrar nos assentamentos dos seus comandados as alterações concernentes à sua vida, enquanto pertender a Guarda Municipal:

X - Corresponder-se diretamente com as autoridades a quem estiver aubordinado.

Artigo 2º — O Sub Comandante é o suxiliar e substituto imediato do Comandante da Guarda Municipal, seu interme diario na exposição de todas as ordens re lativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre lhe fiscalizar, sendo, também, o responsável pela coorde nação dos seus comandados, a fim de poder informar ao Comandante quanto a execução de suas decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

| COMISSÃO DE_ | Justiça e Redação | |
|--------------|-----------------------------|------------|
| PROJETO DE_ | Lei | _Nº_043/90 |
| INICIATIVA: | Edil Almir Forte dos Santos | |
| RELATOR: | Edil Manoel Paiva de Amorim | , |

PARECER

Nada temos a opor à matéria, quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional.

Sala das Comissões, Bl. de/agosto de 1990.

Sali# Resk Caroni

Presidente

Manoel Faiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

"embro